



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO		
	<b>ADIADO</b> ____/____/2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____/____/2026
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>

**EMENTA:** Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 9.384, de 01 de agosto de 2024, **QUE INSTITUI O MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA CONTROLE POPULACIONAL E MÉTODO CED [...]**, seguindo anexa cópia da referida norma.

Senhor Presidente,

**Considerando** que, a Lei Municipal nº 9.384, de 01 de agosto de 2024, foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal;

**Considerando** que, a plena eficácia das leis depende da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação e execução, de modo a assegurar os resultados pretendidos pelo legislador e pelo gestor público;

**Considerando** que, a Lei Municipal em questão, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, deixou de pertencer ao seu autor para pertencer à sociedade, que legitimamente espera a concretização dos direitos, benefícios e avanços por ela assegurados;

**Considerando** que, compete à Administração Pública observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a efetividade das normas vigentes e o atendimento das demandas da população;

**Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 9.384, de 21 de maio de 2024.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2026.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 06/08/2025  
PRESIDENTE

LEI Nº 9.384

De 01 de Agosto de 2024.

INSTITUI O MANEJO POPULACIONAL DE CÃES  
E GATOS ATRAVÉS DE ESTERILIZAÇÃO  
CIRÚRGICA PARA CONTROLE POPULACIONAL  
E MÉTODO CED - CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E  
DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o Manejo Populacional de Cães e Gatos de vida livre no Município de Campina Grande, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Controle Populacional através de esterilização cirúrgica de cães e Método CED - Captura, Esterilização cirúrgica e Devolução de gatos.

**Art. 2º** O manejo populacional de cães e gatos com hábito de vida livre em Campina Grande será realizado pela estrutura da Prefeitura Municipal e poderá ter o apoio de qualquer munícipe, empresa, instituição, estado ou federação, desde que siga os critérios básicos estabelecidos no Controle Populacional de cães e Método CED - Captura, Esterilização e Devolução de gatos.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, cães e gatos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em vida reprodutiva.

**Art. 4º** O controle e método de que trata a presente lei implica a captura, esterilização cirúrgica com técnica minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva, controle parasitário e rápida devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

**Art. 5º** Admite-se a microchipagem e técnica de corte de ponta de orelha para a marcação visual à distância dos felinos ferais esterilizados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional